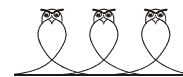




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10.  
Portaria nº 224, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 5.

PARECER Nº 115/2018-CEDF

Processo nº 084.000667/2017

Interessado: **Escola Canarinho**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Escola Canarinho; e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 13 de dezembro de 2017, de interesse da Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco C - Térreo, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional obteve sua primeira autorização de funcionamento nos termos da Portaria nº 44/SEC, de 23 de dezembro de 1976, com base no Parecer nº 101/76-CEDF. Atualmente, a instituição está credenciada até 31 de julho de 2018, tendo em vista a Portaria nº 133/SEEDF, de 24 de junho de 2014, fl. 3, conforme Parecer nº 98/2014-CEDF.

Informa-se que o processo foi autuado tempestivamente, estando em conformidade com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

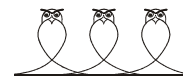
**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 25.
- Licença de Funcionamento, fl. 26.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 35 e 36.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fl. 37.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 38 a 44 e 48 a 52.
- Regimento Escolar, fls. 66 a 88.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 92 a 94.
- Consulta de Viabilidade, fls. 135 a 138.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 139 a 145.
- Diligência CEDF, fls. 148 a 150.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl. 154.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 155.
- Proposta Pedagógica, fls. 156 a 175.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02527/2013, emitida em 14 de agosto de 2013, pela Administração Regional de Brasília, válida por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 26. Insta registrar que o documento em referência está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Consulta de Viabilidade nº DFP1800031881, deferida pela Administração Regional de Brasília, no dia 20 de março de 2018, para a atividade de educação infantil, creche, fls. 135 a 138.
- Em observância à Nota Técnica nº 1/2017 deste Conselho de Educação que possibilita a instituição educacional apresentar parecer técnico profissional de engenheiro civil ou arquiteto contratados pela instituição, foi ainda apresentado Parecer Técnico-Profissional favorável, fls. 35 e 36, emitido por arquitetos registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, manifestando que o estabelecimento de ensino está “apto ao seu pleno funcionamento educacional de acordo com todas as exigências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal”, fl. 36.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 6617665 para a elaboração do Parecer Técnico, de 1º de fevereiro de 2018, fl. 37.

Das visitas de Supervisão *In loco*:

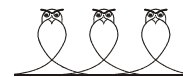
Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 5 e 12 de março de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 38 a 44 e 48 a 52, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais bem como, compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 25, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sobre o qual se registra do Relatório Conclusivo:

“[...] a instituição procedeu aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, bem como qualificação dos recursos humanos promovendo palestras e cursos para os profissionais da escola, inclusive com temas da área da educação especial.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O mobiliário e equipamentos da instituição são de excelente qualidade, todas as salas de aula são contempladas com mobiliários de boa qualidade e em bom estado de conservação. Adquiriu novos equipamentos como: umidificadores, *tablets*, projetores e câmeras de segurança.”, fl. 140.

Da Proposta Pedagógica, fls. 156 a 175

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue:

A Escola Canarinho apresenta como missão “promover uma educação transformadora que conduza o educando a adquirir níveis crescentes de autonomia e a se tornar protagonista do próprio aprendizado”, fl. 163.

Quanto à organização pedagógica, fls. 163 a 165, a instituição oferta a educação infantil, creche para crianças até 3 anos de idade, observando a seguinte faixa etária:

- Berçário: para crianças de 4 meses a 1 ano e 11 meses de idade;
- Creche I: para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar. O atendimento é oferecido em tempo integral e parcial, nos turnos matutino e vespertino, e a rotina semanal inclui práticas pedagógicas de musicalização, recreação, histórias, motricidade e massagem, fl. 164.

Quanto à educação inclusiva, a escola atua de acordo com a legislação vigente solicitando, no ato da matrícula, laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, e procedendo com as intervenções psicopedagógicas definidas pela equipe e registradas no Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, fl. 165.

A organização curricular, fls. 165 e 166, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Conhecimento de Mundo e Formação Pessoal e Social, bem como seus respectivos eixos de trabalho, considerando a previsão de estratégias e metas específicas para a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Insta ressaltar que em sua prática pedagógica, a Escola Canarinho trabalha com os métodos de Reorganização Neurológica, para crianças de 0 a 2 anos de idade, Ginástica para Bebês e o Gymboree, para crianças de 0 a 3 anos de idade, visando ao desenvolvimento neuropsicomotor, fls. 165 e 166.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl. 169, a instituição considera que a avaliação é um processo global, contínuo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



e cumulativo, cujo objetivo é “obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos”. O registro é feito na ficha de acompanhamento da vida escolar de cada aluno e o resultado comunicado semestralmente aos responsáveis.

Para os estudantes da educação inclusiva, a instituição realiza a adequação dos processos e dos critérios de avaliação, conforme as necessidades de acompanhamento e de complementação da aprendizagem, fl. 169.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 66 a 88, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, a Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco C - Térreo, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2018.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/7/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**